

CONSIDERANDO que além das comunidades ribeirinhas, também são afetadas as regiões do planalto que vem experimentando um quadro crítico em decorrência da estiagem que assola o município, causando diversos transtornos, danos humanos e enfrentam dificuldade na coleta de água potável;

CONSIDERANDO que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em **Parecer Técnico nº 003/2023**, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, que recomenda a declaração de Situação de Emergência no Município de Oriximiná, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3.646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 003/2023, oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Desastre Natural Climatológico – COBRADE DE ESTIAGEM 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria nº 3.646, de 20 dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área de rios do Município, conforme documentação constante no Parecer Técnico nº 003/2023 e demais Relatórios de Informações da COMPDEC: em visita "in loco" nas 13 Regiões da Zona Rural das Comunidades Ribeirinhas, identificou-se: no Alto Trombetas com 18 comunidades; no Médio Trombetas I com 24 comunidades; no Médio Trombetas II com 25 comunidades; no Baixo Trombetas: Sapucaú com 33 comunidades, Igarapé Nhamundá com 13 comunidades, Boca dos Currais, Rio Cuminã com 12 comunidades, Maria Pixi com 11 comunidades, Matapi, Erepecurú com 20 comunidades, Itapecuru, Rio Acapú com 03 comunidades, Rio Jaruaú e Cachoery com 04 comunidades, perfazendo no **total 178 comunidades, contabilizando em 4.602 famílias, num total de 23.010 pessoas afetadas que estão em situação de vulnerabilidade**, por falta de água potável, alimentação e isolamento social, devido à baixa das águas, pois o principal meio de transporte é feito por embarcações. Além destas comunidades, também são afetadas regiões do planalto com uma média de 27 comunidades, que enfrentam dificuldades na coleta de água potável.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º. Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Fica revogado as disposições constantes no Decreto nº 283, de 06 de outubro de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 10 de outubro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173
7265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:017372655
08

DECRETO Nº 3.475, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Distrito Industrial de Barcarena, situados no Município de Barcarena, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2023/1030497, de interesse da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC),

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os 2 (dois) bens imóveis situados no Distrito Industrial de Barcarena, Município de Barcarena, no Estado do Pará, com as especificações técnicas mencionadas nos Memoriais Descritivos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocação do caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados no orçamento da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC).

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

Imóvel de Matrícula nº 473 do Cartório do Único Ofício de Barcarena

Área: 113.364,98 m² ou 11,3364 ha

Perímetro: 1.582,28 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado 'MA26', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 747.800,99 m e N= 9.826.340,02 m ; Daí segue com o azimute de 158°12'06" e a distância de 56,59 m até o marco 'MA12' (E=747.822,00 m e N=9.826.287,48 m); Daí segue com o azimute de 128°02'14" e a distância de 40,36 m até o marco 'MA11' (E=747.853,79 m e N=9.826.262,61 m); Daí segue com o azimute de 115°40'27" e a distância de 25,02 m até o marco 'MA10' (E=747.876,34 m e N=9.826.251,77 m); Daí segue com o azimute de 107°31'57" e a distância de 18,31 m até o marco 'MA14' (E=747.893,80 m e N=9.826.246,25 m); Daí segue com o azimute de 137°33'04" e a distância de 16,71 m até o marco 'MA13' (E=747.905,08 m e N=9.826.233,92 m); Daí segue com o azimute de 141°29'28" e a distância de 14,42 m até o marco 'MA9' (E=747.914,06 m e N=9.826.222,64 m); Daí segue com o azimute de 149°23'29" e a distância de 30,30 m até o marco 'MA7' (E=747.929,49 m e N=9.826.196,56 m); Daí segue com o azimute de 119°52'39" e a distância de 20,17 m até o marco 'M2' (E=747.946,98 m e N=9.826.186,51 m); Daí segue com o azimute de 80°24'17" e a distância de 72,34 m até o marco 'M3' (E=748.018,31 m e N=9.826.198,57 m); Daí segue com o azimute de 68°04'22" e a distância de 159,92 m até o marco 'M4' (E=748.166,66 m e N=9.826.258,29 m); Daí segue com o azimute de 93°53'27" e a distância de 75,82 m até o marco 'M5' (E=748.242,31 m e N=9.826.253,14 m); Daí segue com o azimute de 207°44'20" e a distância de 164,27 m até o marco 'M6' (E=748.165,85 m e N=9.826.107,75 m); Daí segue com o azimute de 226°03'34" e a distância de 227,92 m até o marco 'M9' (E=748.001,74 m e N=9.825.949,60 m); Daí segue com o azimute de 218°36'31" e a distância de 62,47 m até o marco 'M7' (E=747.962,76 m e N=9.825.900,78 m); Daí segue com o azimute de 295°01'02" e a distância de 84,26 m até o marco 'CE2' (E=747.886,40 m e N=9.825.936,42 m); Daí segue com o azimute de 221°02'52" e a distância de 7,73 m até o marco 'CE3' (E=747.881,33 m e N=9.825.930,59 m); Daí segue com o azimute de 310°14'44" e a distância de 20,91 m até o marco 'CE4' (E=747.865,37 m e N=9.825.944,10 m); Daí segue com o azimute de 322°17'49" e a distância de 140,90 m até o marco 'CE1' (E=747.779,20 m e N=9.826.055,58 m); Daí segue com o azimute de 322°21'12" e a distância de 140,15 m até o marco 'M22' (E=747.693,59 m e N=9.826.166,55 m); Daí segue com o azimute de 32°08'39" e a distância de 172,70 m até o marco 'M21' (E=747.785,48 m e N=9.826.312,78 m); Daí segue com o azimute de 29°39'31" e a distância de 31,34 m até o marco 'MA26' (E=747.800,99 m e N=9.826.340,02 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 11,3348 ha.

ANEXO II

Imóvel de Matrícula nº 1509 do Cartório do Único Ofício de Barcarena

Área: 56.328,889m²

Perímetro: 1.079,432m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MA-3, de coordenadas N 9.826.134,89 m. e E 748.179,95 m., situado no limite com Cia Buritirama, deste, segue com azimute de 137°52'23" e distância de 24,26 m., confrontando neste trecho com Igarapé Cajá, até o vértice MA-1, de coordenadas N 9.826.116,90 m. e E 748.196,22 m.; deste, segue com azimute de 140°25'24" e distância de 32,95 m., confrontando neste trecho com Igarapé Cajá até o vértice M-5, de coordenadas N 9.826.091,50 m. e E 748.217,22 m.; deste, segue com azimute de 186°01'45" e distância de 58,43 m., confrontando neste trecho com Igarapé Cajá, até o vértice M-6,